



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2055815 - RO
(2022/0014051-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES
ADVOGADO : DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES - PB014003
AGRAVADO : IB3 AGRO ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
AGRAVADO : ANANIAS VIEIRA LINS NETO
ADVOGADOS : LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS - DF013810
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO - PB010866
SAIERA SILVA DE OLIVEIRA - RO002458
INTERES. : R . R INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES - PB014003

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. Ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. É intempestivo o recurso especial interposto após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 1.003, § 5º e 1.070 do CPC/15.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/15, não há como ser afastada a sua intempestividade.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/06/2022 a 27/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 27 de junho de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2055815 - RO
(2022/0014051-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES
ADVOGADO : DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES - PB014003
AGRAVADO : IB3 AGRO ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
AGRAVADO : ANANIAS VIEIRA LINS NETO
ADVOGADOS : LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS - DF013810
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO - PB010866
SAIERA SILVA DE OLIVEIRA - RO002458
INTERES. : R . R INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES - PB014003

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. Ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. É intempestivo o recurso especial interposto após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 1.003, § 5º e 1.070 do CPC/15.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/15, não há como ser afastada a sua intempestividade.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora): Cuida-se de agravo interno interposto por RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES, contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que, ante as suas atribuições regimentais, não conheceu do recurso especial, porquanto intempestivo.

Ação: rescisão contratual cumulada com indenização pelos danos materiais e compensação pelos danos morais, ajuizada por ANANIAS VIEIRA LINS

NETO e IB3 AGRO ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA. (atual denominação de AGROLINS AGRONEGÓCIOS E PECUÁRIA LTDA.), em face de RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES e R. R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos iniciais e julgou parcialmente procedentes os pedidos reconventionais, para condenar ANANIAS VIEIRA LINS NETO e IB3 AGRO ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA. (atual denominação de AGROLINS AGRONEGÓCIOS E PECUÁRIA LTDA.) ao pagamento da importância de R\$ 375.000,00 a RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES e R. R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., bem como para condená-los ao pagamento de multa contratual de 100% do valor da condenação do item 1 da sentença. Ainda, condenou-os ao pagamento das custas e dos honorários, que foram fixados em 10% do valor da condenação.

Acórdão: deu parcial provimento à Apelação interposta por ANANIAS VIEIRA LINS NETO, para reformar a sentença e declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, bem como condenar RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES ao pagamento de indenização pelo dano material, no valor de R\$ 150.000,00, por consequência, julgou improcedente o pedido reconvenicional. Ainda, considerando a sucumbência mínima de ANANIAS VIEIRA LINS NETO, condenou RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES ao pagamento das custas e dos honorários, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Embargos de declaração: opostos, por RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES, foram rejeitados.

Decisão monocrática: não conheceu do recurso especial, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, porquanto intempestivo.

Agravo interno: sustenta a tempestividade recursal.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora): Trata-

se de agravo interno interposto por RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES, contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que, ante as suas atribuições regimentais, não conheceu do recurso especial, porquanto intempestivo.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Nos presentes autos (e-STJ fl. 897), consta Certidão informando que o acórdão dos embargos de declaração foi disponibilizado em 07/06/2021 e considerado publicado em 08/06/2021. No entanto, a petição de recurso especial foi protocolizada somente em 30/06/2021, às 15h15min47segundos, conforme Id 12694051.

Nas razões do agravo interno, o agravante alega que “o recurso especial foi interposto com fundamento no § 1º do art. 223 do CPC/15, diante da impossibilidade de sua interposição no prazo, no caso 29/06/2021, tendo em vista que o agravante encontrou problemas técnicos de acesso ao sistema do PJE do TJ/RO, impossibilitando-o de interpor o recurso no prazo assinalado, conforme documento colacionado na fl. 921 (e-STJ)”

A alegação trazida em sede de agravo interno não prospera.

A uma porque a página indicada pelo agravante (e-STJ 921) traz a seguinte informação: “Não foi possível inicializar o token, mensagem interna: unsupported key type null (tipo de chave não suportado nulo)”, mas no dia 30/06/2021, às 15h15min50segundos, conforme Id 12694404. Desta forma, não demonstrou que a falha detectada e alegada tenha ocorrido no dia 29/06/2021.

A duas porque, malgrado o inconformismo do agravante, há nos autos Certidão da Corte local, documento idôneo, portanto, que traz a informação de que o recurso especial foi interposto intempestivamente, cujo teor é o seguinte:

“Certifico que o Recurso Especial foi interposto intempestivamente e que o valor referente às custas foi recolhido corretamente.

Porto Velho, 1 de julho de 2021.

Bel. Lucas Oliveira Rodrigues

Técnico Judiciário da CCÍVEL - CPE2ºGRAU”

Assim, considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do

novo regramento processual, não há como ser afastada a intempestividade.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.055.815 / RO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0014051-7

Número de Origem:
70158408020168220001

Sessão Virtual de 21/06/2022 a 27/06/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES
ADVOGADO : DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES - PB014003
AGRAVADO : IB3 AGRO ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
AGRAVADO : ANANIAS VIEIRA LINS NETO
ADVOGADOS : LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS - DF013810
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO - PB010866
SAIERA SILVA DE OLIVEIRA - RO002458
INTERES. : R . R INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES - PB014003
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO / RESOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES
ADVOGADO : DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES - PB014003
AGRAVADO : IB3 AGRO ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
AGRAVADO : ANANIAS VIEIRA LINS NETO
ADVOGADOS : LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS - DF013810
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO - PB010866
SAIERA SILVA DE OLIVEIRA - RO002458
INTERES. : R . R INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES - PB014003

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/06/2022 a 27/06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 28 de junho de 2022